PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 513/2006

EMENTA: PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º da constituição Federal, destinada ás servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7 º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito á sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - A servidora será afastada 30 (trinta) dias antes do parto e retornará as suas atividades 05 (cinco) meses depois.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 22 de setembro de 2006.

Antonio Francisco Bertozzi
PRESIDENTE